CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: (34) 3851-2150 / 3851-3366
Rua Pref. Ismael Furtado, 335 – Centro
CEP: 38840-000 – Carmo do Paranaíba –MG

PROJETO DE LEI Nº 36 /2018

Eleva o Rodeio, a Cavalgada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestação cultural municipal e de patrimônio cultural imaterial regulamenta sua prática e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei eleva o Rodeio, a Cavalgada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestações da cultura municipal e de patrimônio cultural imaterial do município de Carmo do Paranaíba.

Art. 2º O Rodeio, a Cavalgada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, passa a ser considerados manifestações da cultura municipal.

Art. 3º Consideram-se patrimônio cultural imaterial do município de Carmo do Paranaíba o Rodeio, a Cavalgada e expressões decorrentes, como:

I - montarias;

II - provas de laço;

III - apartação;

IV - provas de rédeas;

V - provas dos Três Tambores, Team Penning e Work Penning;

VI - Cavalgadas

VII - outras provas típicas, tais como Queima do Alho e concurso do berrante, bem como apresentações folclóricas e de músicas de raiz.

Art. 4º ° Fica instituído o dia municipal do Rodeio e de cavalgadas, que será comemorado todo dia 04 de outubro de cada ano.

Art. 5º A data instituída por esta lei passará a constar do Calendário Oficial do município.

Art. 6º Fica proibido à cobrança de taxas de inscrições para que peões possam participar de montarias de rodeio profissional em touros e cavalos.

Art. 7º É obrigatória a contratação, pelas entidades promotoras de rodeio, de seguro de vida e de acidentes em favor do peão de rodeio.

Art. 8º Em caso de rodeios e cavalgadas tiverem viés filantrópicos fica isento de taxas, tarifas ou qualquer custo que seja a emissão de alvarás

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2018.

ALBERT D. REIS DA SILVA
VEREADOR – MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: (34) 3851-2150 / 3851-3366
Rua Pref. Ismael Furtado, 335 – Centro
CEP: 38840-000 – Carmo do Paranaíba –MG

JUSTIFICATIVA — PL nº 36/2018

O rodeio no Brasil é praticado a quase dois séculos, muitas vezes ainda vemos a opinião pública tratá-lo de forma preconceituosa, no nosso Estado e Município rodeios, cavalgadas e praticas vindas da atividade relacionada a pecuária é muito comum e tradicional.

Hoje essa manifestação cultural tem sido em muitos casos a principal atividade festiva de vários municípios e localidades, inclusive do nosso, assim resguardar esta prática pelas vias legais é uma forma de garantir e valorizar a realização destes eventos.

Ademais muitos destes eventos são utilizado de forma filantrópica, seja o rodeio e cavalgada da vila vicentina que arrecada muitos recursos em pró da instituição citada. Por outro lado ainda a festa do café trás no seu ultimo dia a final do rodeio e tudo que é arrecadado nessa data é destinado a instituições filantrópicas.

Ressalta-se que nenhum outro esporte ou evento reúne em um único dia em nosso município milhares de pessoas como o rodeio. Dessa forma a prática de rodeios e cavalgadas fomentam o comércio local, auxiliando a distribuição de renda.

Na expectativa da compreensão e reconhecimento da importância desta ação é que submeto esta matéria ao Poder Legislativo para apreciação e se for entendido a importância a aprovação.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2018.

ALBERT D. REIS DA SILVA
VEREADOR – MDB